Avenida Coatá, Nº 500,
Bairro São Sebastião, CEP 68130-000
Prainha - Pará
controleinterno.cmprainha@gmail.com
controleinterno@camaradeprainha.pa.gov.br

PARECER Nº 006/2025 – CONTROLE INTERNO / CMP

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA – PARÁ.

1. APRESENTAÇÃO

O **CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, está regulamentado pela **Resolução Nº 001/2024 – CMP**, com fundamento no **Art. 74 da Constituição Federal/88** e **Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000**.

De acordo com o inciso V, Art. 26 da Resolução Nº 001/2024 – CMP, e, concomitante com a Portaria Nº 022/2025 – CMP/GP, cabe ao servidor responsável pelo Controle Interno, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Este Controle Interno avaliará apenas a conformidade do processo com as normas e procedimentos vigentes.

2. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos autos do **Processo Administrativo Nº 005/2025**, que dispõe sobre a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, da pessoa jurídica **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, **CNPJ: 35.724.941/0001-52**, com sede na Avenida Celso Malcher, nº 965, Bairro Terra Firme, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.077-000, representada por seu sócio **WILLO TEIXEIRA DIAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA – PARÁ**, por apresentar as condições mais vantajosas para atender as necessidades requeridas, conforme Termo de Referência e demais documentos que originaram a contratação.

Observada a presença dos elementos descritos no Art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, consta no processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Razão da Escolha;
- Justificativa do Preço;
- Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Referência;
- Autorização de Abertura do Processo de Inexigibilidade;
- Termo de Autuação, assinado pela Agente de Contratação;
- Documento que indica a Juntada de Doc's de Habilitação da empresa;
- Contratos firmados pela referida empresa com outros entes públicos;
- Proposta Comercial;
- Documentos de Constituição da Empresa, bem como os documentos pessoais dos sócios;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidões Negativas de Natureza Não Tributária | de Natureza Tributária Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Judicial Cível Positiva;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Documento assinado pela Agente de Contratação que contém comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico: Nº 07/2025-PJCMP, de 26 de março de 2025;

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Prainha fez ressalvas ao processo supracitado, indicando a ausência de documentos necessários, como: Mapa de Riscos e o Extrato da Publicação do Aviso do Processo de Dispensa de Licitação; conforme descrito no **Parecer Jurídico: Nº 07/2025-PJCMP**, cumprindo as exigências legais nos termos do Art. 53 da Lei Nº 14.133/2021.

De posse dos autos do processo, quanto a legalidade, cumpre observar que esta Controladoria Interna constata também até o momento a ausência dos documentos citados, e mantém a mesma observação para que sejam tomadas as devidas providências para prevenir abertura de vícios no processo.

A Lei 14.133/2021, art. 74, § 3º, combinada com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU[1], diz:

> A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (TCU, 2024, p. 687).

Assim, a notória especialização fica comprovada, mediante desempenho anterior e experiência, os quais se adequam ao presente caso, uma vez que a pessoa jurídica Teixeira Dias Assessoria em Gestão Pública LTDA dispõe de diversos atestados de capacidade técnica, firmados por outros entes públicos.

3. CONCLUSÃO

O Parecer deste Controle Interno é estritamente opinativo e não vincula a decisão do gestor.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, esta Controladoria Interna, está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 08/2025-PJCMP, que opinou pela aprovação e regularidade do processo adotado até aqui.

O processo administrativo em questão até a presente manifestação deste Controle Interno atende a maioria dos requisitos fundamentais exigidos no Art. 72 da Lei de Licitações e Contratos, entretanto, considerando a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade deste procedimento, orienta-se a inclusão dos documentos citados anteriormente para compor todas as etapas obrigatórias, como também orienta pelo cumprindo dos prazos e disposições legais pertinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Portanto, de acordo com a Resolução Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, mediante análise integral da referida da matéria, se adotadas as devidas recomendações já descritas, **MANIFESTO** que o **Processo Administrativo Nº 005/2025**, que dispõe sobre à contratação

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

direta por Inexigibilidade de Licitação, encontra-se em conformidade e revestido das formalidades legais.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, enfatizando contudo que, qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, cabe revisão do conteúdo e compreensão deste parecer.

É o Parecer. À superior deliberação.

Prainha – Pará, em 27 de março de 2025.

ILANA GISELLE CASTOR
DA ROCHA:01369264283

Ilana Giselle Castor da Rocha
Controladora Interna
Câmara Municipal de Prainha
Portaria Nº 022/2025 – CMP/GP

DARCY GARCON
BATISTA:49089994220